

DIREITO DO TRABALHO

Quer afastar o pagamento em duodécimos dos subsídios de Natal e de férias?

A Lei n.º 42/2016, de 28/12 - Orçamento do Estado para 2017 - entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017.

O artigo 274.º do aludido diploma legal prevê que os subsídios de férias e de Natal, durante o ano de 2017, no setor privado sejam pagos da seguinte forma:

1 – Quanto ao subsídio de férias:

- 50% antes do início do período de férias, sendo que, no caso de gozo interpolado de férias, este valor deve ser pago proporcionalmente a cada período de gozo;
- os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano (art. 274.º, n.ºs 4 e 5).

2 – Quanto ao subsídio de Natal:

- 50% até 15 de Dezembro;
- os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano (art. 274.º, n.ºs 1 e 2).

Este regime aplica-se automática e obrigatoriamente a todos os trabalhadores contratados por tempo indeterminado, a não ser que os mesmos, “no prazo de cinco dias a contar da entrada em vigor da presente lei” – ou seja, até ao dia 6 de Janeiro de 2017 - manifestem a sua vontade expressa pela aplicação do Código do Trabalho ou pelo IRCT aplicável (art. 274.º, n.º 13).

Embora a lei nada refira relativamente à forma de manifestação dessa “vontade expressa” por parte do trabalhador ao seu empregador, é aconselhável que a mesma seja feita por escrito.

DIREITO DO TRABALHO

Quanto aos trabalhadores temporários e a termo, o pagamento fraccionado dos subsídios de férias e de Natal, nos termos acima expressos, está dependente de acordo escrito entre as partes (art. 274.º, n.ºs 3, 6 e 10).

Os pagamentos dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos, nos termos acima identificados, devem ser objecto de retenção autónoma, não podendo, para efeito de cálculo do imposto a reter, ser adicionados às retribuições dos meses em causa (art. 274.º, n.º 12).

Daniel Morais Moreira
Advogado Estagiário

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



Rua de Vilar, n.º 235 – 6.º Esquerdo (Edifício Scala)
4050 – 626 Porto

Telef.: 22 607 607 0
Fax: 22 607 607 9
email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT